Prefeitura Municipal de Albertina



Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | http://www.albertina.mg.gov.br

Lei nº 1.142, de 16 de Janeiro de 2015.

"Cria o Comitê de Crise Hídrica, dispõe sobre normas de controle do excesso de consumo de água tratada no Município de Albertina e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar, por decreto, fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício da água tratada.

Parágrafo único — Para fins desta Lei, define-se água tratada como aquela fornecida pelo sistema de abastecimento público de água, dentro de parâmetros químicos e biológicos indicados para o consumo humano.

- **Art. 2º** Constitui desperdício de água tratada para os fins desta lei:
- I lavar calçada com uso contínuo de água;
- II molhar ruas continuamente;
- III manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- IV lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os estabelecimentos prestadores de serviços de lavagem de veículos devidamente autorizados junto ao poder público;
- V esvaziar piscinas e reenchê-las com água advinda da rede pública de abastecimento de água.

Parágrafo Único - A limpeza de calçadas ou passeios públicos somente deverá ser feita através de varredura e recolhimento de detritos, ou através da utilização de baldes, panos molhados, escovão ou utensílios específicos.

- **Art. 3º** Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água tratada, fica o servidor público designado para este fim autorizado a advertir o usuário para que a prática não se repita, notificando-o por escrito, colhendo sua ciência ou o identificando, apontando dia e hora da ocorrência no auto de notificação, orientando-o sobre as sanções cabíveis em caso de nova constatação do uso inadequado e excessivo consumo de água e alertando-o sobre a possível aplicação de multa.
- **Art. 4º** Constatada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator multa no valor de 15 (quinze) URM. Se a prática do desperdício persistir comprovadamente pelo fiscal, a multa será em dobro 30 (trinta) URM e assim sucessivamente, com amplo direito de defesa do consumidor.

Prefeitura Municipal de Albertina



água;

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | http://www.albertina.mg.gov.br

- §1°. O desperdício ficará caracterizado uma vez verificado o uso contínuo de água para as hipóteses previstas no artigo 2°.
- **§2°.** A multa a que se refere o presente artigo será lançada juntamente com a Conta de Água e Esgoto do imóvel onde for constatada a infração.
- **Art. 5º** As perdas ou desperdício de água tratada decorrentes de outras hipóteses não previstas pelo artigo 2º possibilitará a notificação por parte do Executivo, a fim de estabelecer prazo razoável para a sua solução.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo culminará na lavratura do auto de infração e aplicação das penalidades nos moldes estabelecidos pelo artigo 4°.

- **Art. 6º** Fica criado o Comitê de Crise Hídrica, o qual será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) servidores do Município de Albertina, 1 (um) representante da Câmara Municipal de Albertina e 1 (um) representante da população, cujas atribuições são:
 - I propor ações para situações emergenciais para amenizar a falta de água;
 - II propor medidas de restrição visando o uso racional da água;
 - III monitorar as situações dos mananciais, nascentes e mata ciliar;
 - IV elaborar planos e projetos de contingência para enfrentar a estiagem;
 - V desenvolver ações junto à comunidade visando o uso consciente da
 - VI dirimir eventuais questionamentos decorrentes das multas lavradas.
- **Art.** 7º Constatado o desperdício de água em prédios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado o Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidades e à aplicação das penalidades cabíveis.
 - Art. 8º Decreto Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.
- **Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 16 de Janeiro de 2.015.

Rovilson Edivino Ferreira Prefeito Municipal